



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.279, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

"REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1°. O Estágio da Prefeitura do Município de Itapevi fica regulamentado de acordo com este decreto, em consonância com a Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a Lei Municipal n° 1.939, de 19 de dezembro de 2008, e com a Resolução Legislativa n° 04, de 02 de outubro de 2007 (alterada pela Resolução Legislativa n° 03, de 1° de março de 2017).

Art. 2°. Sem prejuízo das atuais contratações que estão em vigor, as novas contratações de estagiários serão feitas por meio do convênio já firmado com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola (nos termos da Resolução Legislativa n° 04/07), bem como com as respectivas instituições de ensino.

Art. 3°. O estágio deverá ocorrer no campo de atuação correspondente ao curso, visto que faz parte do projeto pedagógico.

Art. 4°. A admissão de estagiário se dará através de processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria de Administração, em períodos semestrais ou inferiores ao semestre em caso de não preenchimento de vagas ou ainda em caso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

abertura de novas vagas, observados os demais critérios deste Decreto.

§1º. O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo seis meses, em caráter improrrogável.

§2º. O Edital do processo seletivo deverá ser previamente publicado no Diário Oficial do Município que se encontra hospedado no site www.itapevi.sp.gov.br, com prazo mínimo de quinze dias corridos de antecedência.

Art. 5º. O Processo Seletivo se destina ao provimento e à formação de cadastro reserva para o preenchimento de novas vagas de estágio.

§1º. A seleção será objetiva, de caráter eliminatório e classificatório para todos os candidatos.

§2º. O Processo de seleção será feito pela Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia em parceria ou não com o CIEE, por intermédio de avaliação das notas do boletim escolar, adotando-se como critério de classificação a maior para a menor média aritmética das notas obtidas no semestre anterior ao processo seletivo.

§3º. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem pontuação de, no mínimo, 5 da média aritmética no boletim referente ao semestre anterior ao processo seletivo, dos candidatos do mesmo curso.

§4º. Do total de vagas de estágio existentes e que surgirem durante a validade deste processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas para estudantes portadores de deficiência, na forma do §5º, art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

§5º. O candidato portador de deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

§6º. O candidato que se inscrever como deficiente e obtiver classificação dentro dos critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

estabelecidos neste edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos, na qual constará que se trata de candidato portador de deficiência.

§7º. A existência de deficiência deverá ser indicada pelo candidato no momento de sua inscrição, indicando o tipo de deficiência, sendo comprovada na ocasião de sua admissão mediante laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças), compatível com a deficiência informada a ser homologada pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

§8º. Não sendo comprovada a situação descrita no parágrafo quinto deste artigo, o candidato perderá o direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

§9º. Caso não existam estudantes portadores de deficiência aptos e em número suficiente para o preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.

Art. 6º. Poderão inscrever-se estudantes de nível superior regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares de cursos superiores, oficialmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, que mantenham convênio com o Agente de Integração - Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

§1º. Não será permitida a inscrição ao certame de estudante que já tenha estagiado por 2 (dois) anos na Prefeitura Municipal de Itapevi, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§2º. Nos casos de candidatos inscritos que tenham realizado estágio na Prefeitura por período inferior a 2 anos, o tempo de permanência no estágio, objeto do presente processo seletivo, será descontado do estágio anteriormente realizado, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

§3º. O estágio de pessoa portadora de deficiência, por força do art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

não se submete ao limite temporal citado nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, o qual poderá ser realizado e/ou prorrogado até a conclusão do curso de graduação.

Art. 7º A Secretaria de Administração deverá divulgar, no Edital do Processo Seletivo, o número de vagas e os cursos correspondentes a estas.

§1º. Conforme o caso, as vagas poderão ser abertas com ou sem especificação do ano ou do período em que o candidato está matriculado no respectivo Curso Superior.

§2º. Para realizar sua inscrição no processo seletivo, o candidato deverá seguir as regras elaboradas no respectivo Edital, e desde que regularmente matriculado e cursando, pelo menos, o 1º ano do curso de graduação ou o período letivo específico, quando exigido pelo Edital.

§3º. Apresentados os documentos, o candidato deverá iniciar o estágio no dia estabelecido pela Prefeitura, sob pena de exclusão do programa.

§4º. Os candidatos convocados serão lotados nos setores onde houver atividades compatíveis com o curso freqüentado.

Art. 8º. Em caso de empate na classificação prevista pelo §2º do art. 5º deste Decreto, o desempate será feito pelos seguintes critérios, aqui arrolados em ordem preferencial, do primeiro critério de desempate ao último:

- a) estudante mais adiantado no curso;
- b) estudante de maior idade;
- c) sorteio.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Administração, Gestão e Tecnologia coordenar o programa de estágio, cabendo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - administrar o quadro de vagas de estágio, a fim de identificar as oportunidades existentes e solicitar as vagas necessárias;

II - encaminhar pedido à Secretaria de Finanças, a qual atestará se existe previsão orçamentária;

III - prestar serviços administrativos, como por exemplo, o que tange a folha de pagamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;

IV - divulgar os objetivos do programa de estágio; e

V - fazer cumprir as demais disposições em leis federais, leis municipais ou ainda ao próprio Termo de Estágio.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 12 de setembro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de setembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO